



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 32 /2021.**

Em 19 de Abril de 2021.

**“Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Teixeira de Freitas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 19/04/2021  
10:02h

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**IV** - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste Artigos deverão ser realizados em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 6º.** O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de abril de 2021.

**Bruno Santos Barbosa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de que ora encaminho a esta Casa Legislativa, objetiva a implantação do Programam Escola Melhor.

Justifica-se a implantação do programa Escola Melhor, como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar. Dispondo de uma ferramenta para constantes melhorias físicas nas estruturas das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Teixeira de Freitas, num gesto de humanidade, estará disponibilizando uma ferramenta capaz de ajudar no fomento da educação aproximando a sociedade e o ambiente escolar.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de abril de 2021.

  
Bruno Santos Barbosa  
Vereador